

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA FLS. 01

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAMARA MUNICIPAL DE CARIACIO

PROJETO DE LEI № 113/2022

AUTORIA: VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E,

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer em epigrafe tem por finalidade o projeto de Lei de autoria dos vereadores, que Dispõe sobre os cargos em Comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar da Câmara Municipal de Cariacica, e dá outras providências.

A proposta em tela veio a estas Comissões de Legislação, Justiça Redação Final e a Comissão de Finanças e Orçamentos a teor dos artigos 75 e 76 da Resolução 378/91 (Regimento Interno) deste Poder Legislativo, para ambas analisarem os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em destaque.

No que tange a matéria em destaque, tem por finalidade estruturar, a Lei da Verba de Gabinente, imprimir maior celebridade no atendimento das demandas do municípes, atendendo às novas necessidades e realidades sociais, econômicas, tecnóligas, e pautando-se nos princípios da legalidade, sustentabilidades, planejamento e efetividade.

Porém, é importante destacar que a medida é de grande valia para a sociedade, sendo sua natureza legislativa, e não havendo qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando, ainda, de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar.

Por fim, estas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, amparada e fundamentada no Regimento Interno deste Parlamento, e estando devidamente, e após debates e considerações, opina pela legalidade da proposta em debate, entendendo assim, não haver qualquer impeditivo legal para ser regular metodo, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta augusta Casa de Leis.

É Parecer



FI: ___ Proc. nº __/
CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ROMALDO ALVES DE OLIVEIRA RELATOR C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE RELATOR C.F.O.

Na forma o artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Poder legislativo, após suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAP PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

VEREADOR NETINHO PRESIDENTE C.F.O.

MARCELO ZONTA SECRETARIO C.F.O.

